



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7459 , DE 03 DE MAIO DE 1996.

Constitui Equipe Técnica, no âmbito estadual, para promover estudos sobre a situação orçamentário-financeira do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de diagnosticar a real situação orçamentário-financeira do Estado;

Considerando a necessidade de levantar e projetar o volume da despesa com pessoal, custeio e investimento, bem como detectar o montante das dívidas e compromissos assumidos pela administração pública direta e indireta;

Considerando a necessidade urgente de reduzir as despesas públicas;

Considerando a necessidade em adequar as despesas públicas à real capacidade do Tesouro Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituída uma Equipe Técnica com a incumbência de promover estudos sobre a situação orçamentário-financeira do Estado.

Art. 2º - Compete à Equipe Técnica:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 3501 DO DIA 3 / 5 / 1996



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

I - elaborar diagnóstico da situação orçamentário-financeira, retroagindo ao exercício de 1994;

II - elaborar cronograma de desenvolvimento orçamentário e financeiro do Estado;

III - estabelecer quotas mensais para as Unidades Orçamentárias, priorizando as despesas, segundo o grau de necessidade;

IV - acompanhar o comportamento da receita do Tesouro Estadual;

V - propor medidas de contenção de despesas em consonância com o termo de compromisso do Tesouro Estadual junto ao Governo Federal, conforme Voto 162, do Conselho Monetário Nacional;

VI - elaborar relatórios mensais sobre a situação orçamentária e financeira das entidades supervisionadas no âmbito estadual;

VII - fazer levantamento de todos os recursos comprometidos, bem como os disponíveis em peça orçamentária com vistas a redirecionar a política de Governo a médio prazo.

Art. 3º - A Equipe Técnica será constituída por membros das Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, da Administração - SEAD e da Fazenda - SEFAZ.

Art. 4º - Compete ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral promover a designação dos membros que comporão tal Equipe.

Art. 5º - A Equipe Técnica, composta por 01 (um) Coordenador, 15 (quinze) Técnicos e 05 (cinco) Membros de Apoio, não será remunerada.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

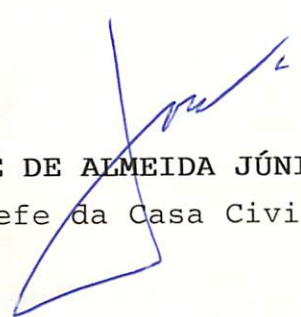
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de maio de 1996, 108º da República.



**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador



**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil